



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.043 DE 09 DE JULHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Dispõe sobre a instalação de câmara de segurança nos ônibus Interestaduais, neste Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

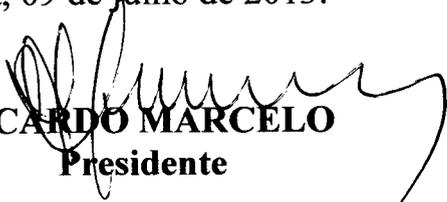
Art. 1º As empresas responsáveis pelo Transporte Viário Interestaduais de Passageiros, ficam obrigadas a instalar câmaras de segurança nas dependências dos ônibus Interestaduais de passageiros, neste Estado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às empresas de ônibus que operam - Transporte Viário Interestaduais de Passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e supervisionar o cumprimento desta Lei quanto à instalação de câmaras de segurança, bem como o seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

AO EXPEDIENTE DE
11 de 04 de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 378 /2013.
AUTOR: deputado JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus Interestaduais, neste Estado e da outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - As empresas responsáveis pelo transporte Viário Interestaduais de passageiros, ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos ônibus Interestaduais, neste Estado.

Artigo 2º O disposto nesta lei aplica-se às empresas de ônibus que operam - transporte Viário interestaduais de passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Estadual.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e supervisionar o cumprimento desta lei quanto à instalação de câmeras de segurança, bem como o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 04 abril de 2013.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO

28 / 05 / 2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa coibir assaltos nas linhas em que a empresa de transporte Viário opera, bem como aumentar a segurança pública dos passageiros que chegam a passar até 8 (oito) horas dependendo do itinerários e destino para outros estados.

Infelizmente é cristalino o atual aumento da criminalidade em nosso país, principalmente no que diz respeito ao número de assaltos no interior dos ônibus ou durante seu Itinerário. Tal prática tem se tornado eventual, fato que pode ser evitado através de investimento em dispositivos de segurança pela empresa transportadora de passageiros.

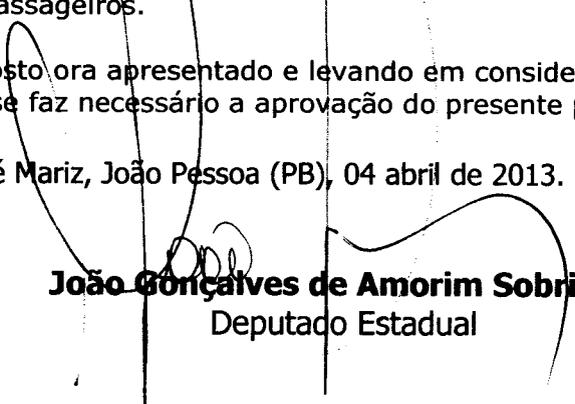
É importante ressaltar que, a aquisição do equipamento de segurança não acarretará grandes ônus à transportadora, pelo contrário, visa garantir maior segurança aos seus funcionários e passageiros, evitando assim, a ocorrência de atos de suspeita e vandalismo, roubos e furtos atualmente ocorridos no interior dos ônibus.

Conforme se verifica no "caput" do artigo 4º, do Código do Consumidor, a Política *caput* Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, **segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, zelando assim, pela dignidade humana.

É importante mencionar que o artigo 5º, da Constituição Federal que garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à **segurança** e, em seu artigo 144 menciona que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo assim, cabe à empresa concessionária a responsabilidade pela segurança, ou seja, a responsabilidade para conceder o mínimo de proteção e segurança aos seus passageiros.

Diante do exposto ora apresentado e levando em consideração a importância da temática tratada, se faz necessário a aprovação do presente projeto.

Plenário deputado José Mariz, João Pessoa (PB), 04 abril de 2013.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 10/04/2013
Cristina
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/04/2013
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/04/2013.
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/04/2013
Carla Ad
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Antonio
Em 13/04/2013
Antônio
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2013
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 10/04/2013.
Daniel Souto
Funcionário



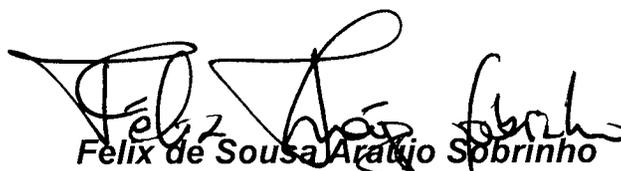
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

03

CERTIDÃO

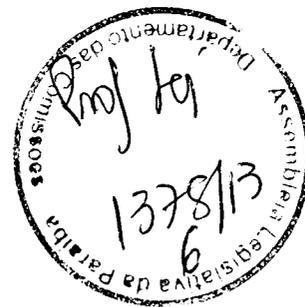
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.378/2013, de autoria do Deputado João Gonçalves, que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus interestaduais, neste Estado."

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 22 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.378/2013.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus interestaduais, neste Estado e dá outras providências.

AUTOR: Dep. JOÃO GONÇALVES.
RELATORA: Dep. VITURIANO DE ABREU.

P A R E C E R N° 419 /2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 1.378/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado João Gonçalves, o qual Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus interestaduais, neste Estado e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 11 de abril de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus interestaduais, neste Estado e dá outras providências

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbra seja uma justa iniciativa para com os consumidores usuários do transporte coletivo de passageiros no Estado, tornando a utilização obrigatória da tecnologia mais um instrumento de proteção e conforto aos seus usuários, eis que segurança é dever do Estado.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público, inclusive, legislar concorrentemente sobre o tema.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.378/2013**.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.


Dep. VITURIANO DE ABREU
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.378/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

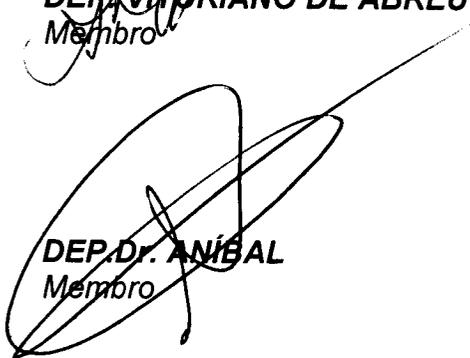
Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/13

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

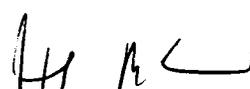

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. DR. ANÍBAL
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. JUTAY MENESES.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

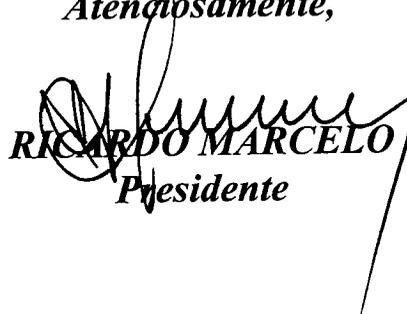
Ofício nº 818/2013

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.378/2013, do Deputado Estadual João Gonçalves que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus Interestaduais, neste Estado e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 818/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.378/2013
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Dispõe sobre a instalação de câmara de segurança nos ônibus Interestaduais, neste Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

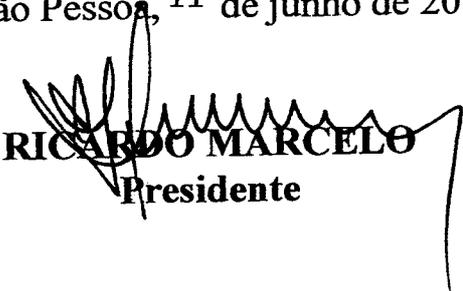
Art. 1º As empresas responsáveis pelo Transporte Viário Interestaduais de Passageiros, ficam obrigadas a instalar câmaras de segurança nas dependências dos ônibus Interestaduais de passageiros, neste Estado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às empresas de ônibus que operam - Transporte Viário Interestaduais de Passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e supervisionar o cumprimento desta Lei quanto à instalação de câmaras de segurança, bem como o seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 818/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.378/2013

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmara de segurança nos ônibus Interestaduais, neste Estado e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 12 / 06 / 2013

Nome: Alfonso



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 35/GSL

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.378/2013, do Deputado João Gonçalves, que “Dispõe sobre a instalação de câmara de segurança nos ônibus Interestaduais, neste Estado e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

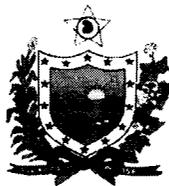
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em 09/07/13

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

OFÍCIO Nº 041/2013

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 35/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.378/2013**, que “Dispõe sobre a instalação de câmara de segurança nos ônibus Interestaduais, neste Estado e dá outras providências”, de autoria do Deputado João Gonçalves, deverá receber o nº de **Lei nº 10.043**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

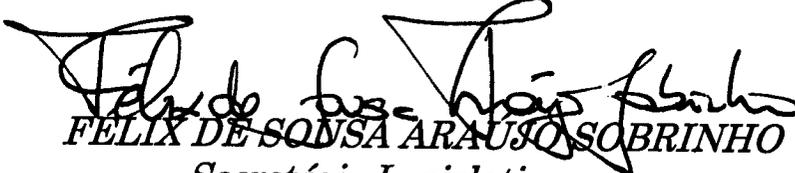
Ofício nº 35/GSL

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.378/2013, do Deputado João Gonçalves, que “Dispõe sobre a instalação de câmara de segurança nos ônibus Interestaduais, neste Estado e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

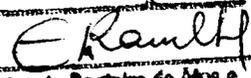
Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

Ciente.
em 08/07/13

Sandro Targino de Sousa Chaves
Consultor Jurídico do Governador

RECEBIDO
Em, 09/07/13

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

12:30